



ID: 100279

PROJETO DE LEI

Institui diretrizes para a disponibilização de Cardápio Digital Escolar com finalidade educativa e de promoção da alimentação saudável no Município de Santana de Parnaíba.

João Antonio Aguiar Barros Galhardi,
Vereador(a) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a disponibilização de Cardápio Digital Escolar nas unidades da rede pública municipal de ensino, com finalidade educativa, informativa e de promoção da alimentação saudável.

Art. 2º O Cardápio Digital Escolar terá caráter pedagógico e deverá conter, preferencialmente:

- I – informações sobre os alimentos servidos na merenda escolar;
- II – orientações nutricionais básicas;
- III – curiosidades educativas sobre grupos alimentares;
- IV – incentivo ao consumo consciente e à redução do desperdício;
- V – sugestões simples para reprodução de hábitos saudáveis no ambiente familiar.

Art. 3º A disponibilização do conteúdo poderá ocorrer por meio digital, incluindo:



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



- I – site institucional;
- II – aplicativo oficial;
- III – QR Code;
- IV – outras plataformas já existentes na rede municipal.

Art. 4º O conteúdo poderá ser elaborado com apoio técnico de profissionais de nutrição vinculados à rede municipal, respeitando as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Art. 5º A implementação observará os princípios da razoabilidade, eficiência administrativa e disponibilidade orçamentária, utilizando preferencialmente estruturas e canais já existentes.

Art. 6º Esta Lei possui natureza educativa e orientadora, não cria cargos, não impõe despesas obrigatórias e não interfere na organização administrativa do Poder Executivo.

Art. 7º Fica revogada a Lei 3437 de 25 de novembro de 2014

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 27 de fevereiro de 2026.

João Antonio Aguiar Barros Galhardi

João Galhardi

PSD

VEREADOR



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

A alimentação escolar é instrumento essencial de formação nutricional, desenvolvimento cognitivo e promoção da saúde das crianças e adolescentes.

Em 2026, diante do crescimento dos índices de obesidade infantil e de doenças relacionadas à má alimentação, torna-se ainda mais relevante ampliar o alcance das políticas de educação alimentar para além do ambiente escolar.

A criação de diretrizes para um Cardápio Digital Escolar permite que o conhecimento sobre alimentação saudável ultrapasse os muros da escola, fortalecendo o vínculo entre escola e família e incentivando a adoção de hábitos saudáveis no ambiente doméstico.

A proposta encontra respaldo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, especialmente nas áreas de educação e promoção da saúde.

O projeto não cria obrigação administrativa específica, não impõe despesa obrigatória e não interfere na estrutura da Administração Pública, limitando-se a estabelecer diretrizes educativas que podem ser implementadas com a utilização de meios digitais já existentes.

Trata-se de medida de baixo impacto orçamentário e alto impacto social, alinhada às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, fortalecendo a cultura de prevenção, saúde e cidadania em Santana de Parnaíba.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente iniciativa.

Plenário Antônio Branco, 27 de fevereiro de 2026.

João Antonio Aguiar Barros Galhardi

João Galhardi

PSD

VEREADOR

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300030003200370039003A005000

Assinado eletronicamente por **João Antonio Aguiar Barros Galhardi** em 27/02/2026 10:31

Checksum: **2DF20730424E0120E3E0E815A9A24D888E018D7DFA0D5AEC6973FAFA0963525D**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100300030003200370039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.